



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.408/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, doravante denominada CREDENCIANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, por determinação da Senhora **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com base no art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, visando o credenciamento de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações constantes no presente termo de referência.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente no credenciamento de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações e quantidades constantes do anexo I - Termo de Referência.

1.2 Os quantitativos abaixo são estimados para 12 (doze) meses e servem como referência, sendo que a PREFEITURA irá solicitá-los de acordo com a necessidade, obedecendo aos quantitativos máximos estabelecidos:

Item	Descrição	Quantidade aproximada (serviços por mês)	Quantidade aproximada de serviços no ano	Valor estimado por serviço
1	Perícia Médica Simples - 1 médico perito	125	1.500	R\$ 311,52
2	Perícia Médica Conjunta (em junta) -com 3 médicos peritos*	04	48	R\$ 1.650,00



2. DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 Poderão participar do chamamento qualquer pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos contidos neste Edital e seus anexos.

2.2 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação (anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços constantes do objeto do presente edital a partir de **18 de setembro de 2024**.

Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

2.3 É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

a) esteja suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.4 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.5 A falsidade da declaração de que tratam os itens 2.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.6 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7 Os interessados **se pessoas jurídicas** que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo presente no Anexo II deste edital, devidamente preenchido, datado e assinado por representante legal do requerente;

b) Estatuto Social ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no objeto deste edital;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado.



- d)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos estaduais relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede do participante;
- h)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j)** alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- k)** certidão negativa de falência Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do primeiro grau de jurisdição em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- l)** CRM do responsável pelas perícias médicas.
- m)** Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista) aos interessados em se credenciar nas perícias simples.
- n)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III)
- o)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III)
- p)** declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III)



2.8 Os interessados **se pessoas físicas** que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Registro na entidade profissional competente - CRM Conselho Regional de Medicina;
- d) Declaração firmada que tem condições de executar os serviços constantes no termo de referência;
- e) Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista) aos interessados em se credenciar nas perícias simples;
- f) Declarações conforme modelo constante do Anexo III-A.
- g) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

2.9 – Fica dispensada a apresentação Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista) aos interessados em se credenciar na avaliação médica conjunta (03 médicos).

2.10 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

2.11 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 2.7 e/ou 2.8 à Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos via protocolo 1Doc através do caminho: www.valinhos.sp.gov.br/serviços mais acessados/1Doc/Navegue por Órgãos Responsáveis/Secretaria de Administração/credenciamento médicos peritos.



2.12 O Credenciamento terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida por parte da Comissão de Contratação.

2.13 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.14 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.16 A Comissão de contratação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento no prazo máximo de quinze 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de credenciamento.

2.17 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 2.7 e 2.8 destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

2.18 Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

2.19 A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se os interessados que obtiveram a sua inscrição



homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2.20 Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

3.1 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições de credenciamento serão divulgadas no Boletim Municipal da Prefeitura de Valinhos, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também comunicado diretamente à parte interessada devendo, para tanto disponibilizar endereço eletrônico para a comunicação.

3.2 As decisões da Comissão de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação da decisão, em conformidade ao art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e deverá ser protocolado via 1Doc através do caminho: www.valinhos.sp.gov.br/serviços mais acessados/1Doc/Navegue por Órgãos Responsáveis/Secretaria de Administração/credenciamento de médicos peritos.

3.4 Recebido o recurso a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao **Secretário da Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos**, autoridade SUPERIOR à Comissão de Contratação, que após regular instrução proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

3.6 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo.

3.7 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

3.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.



3.9 Da decisão do **Secretário da Secretaria de Administração**, não caberá novo recurso administrativo.

3.10 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será homologado por autoridade superior e publicado no Boletim Oficial do Município.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo IV)

4.2 Todas as inscritas que forem declaradas habilitadas pela Comissão de Contratação, após a publicação do ato de credenciamento através do Boletim Municipal e PNCP, serão convocadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, para assinar o Termo de Credenciamento.

4.3 O prazo de validade do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação.

4.4 O credenciado a ser contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência do credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Contratação.

4.5 A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer em até 5 dias úteis, após ser considerada habilitada e convocada pela Prefeitura.

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5. DO DESCRENCIAMENTO:

5.1 A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá realizar o descredenciamento quando houver:



- a) pedido formalizado pelo credenciado ressalvado que o pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- e) não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

5.2 Nas hipóteses das alíneas “c” e “e” do item anterior a Prefeitura de Valinhos abrirá processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente nos termos do artigo § 2º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Multa de 15% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura de inscrição para o credenciamento.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo via 1Doc, ser através do caminho: www.valinhos.sp.gov.br/serviços_mais_acessados/1Doc/Navegue_por_Órgãos_Responsáveis/Secretaria_de_Administração/credenciamento_de_médicos_peritos.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do credenciamento.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

8.1 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

8.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.



8.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores através da Comissão de Contratação do Município e, em última instância, por Autoridade Superior do Executivo Municipal.

8.4 O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.5 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.6 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração unificada:

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

8.7 Fica eleito o Foro da Comarca Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Valinhos, 17 de setembro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA

Secretário de Administração em exercício

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE

Diretora do Departamento de Gestão Funcional



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de profissionais de medicina visando à realização de perícias médicas para a concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos da Prefeitura de Valinhos.

1 – OBJETO:

Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações constantes no presente termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.294/2022, compete a Prefeitura Municipal de Valinhos a contratação dos referidos serviços de médico perito, permitindo avaliação da saúde ocupacional dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho seguro e a prevenção de problemas de saúde relacionados ao trabalho.

Sua expertise é fundamental para garantir decisões justas e baseadas em evidências. Portanto, a contratação de profissionais de medicina para a realização de perícias médicas é uma medida estratégica, que fortalecerá a capacidade da Prefeitura oferecer serviços públicos eficientes, além de contribuir para a promoção da saúde e bem-estar de nossos servidores públicos municipais.

Tendo como objeto atestar as condições de saúde dos servidores ativos e afastados, com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, fundamento a retorno ao





trabalho, auxiliando na instrução de processos de concessão e manutenção de benefícios previstos na legislação municipal.

Vale ressaltar que existem, ainda, várias razões pelas quais essa contratação é fundamental.

Um médico perito é fundamental para avaliar a elegibilidade dos requerentes de forma justa e precisa.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Não poderão participar deste processo administrativo pessoas jurídicas ou físicas: Cujas insolvência ou falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de prestadores de serviço, qualquer que seja sua forma de constituição.

Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

As pessoas Jurídicas interessadas em realizar o Credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
2. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, em vigor;
3. Certidão de Regularidade Social junto ao FGTS, em vigor;
4. Certidão Conjunta Negativa dos Tributos Federais;
5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.
6. Certidão Negativa de Débito Municipal, em vigor;
7. Contrato Social e sua última alteração;
8. Declarações conforme modelo constante do Anexo III;
9. CRM do responsável pelas perícias médicas;
10. Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista);
11. certidão negativa de falência Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do primeiro grau de jurisdição.





As pessoas físicas interessadas em realizar o Credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
2. Cédula de Identidade;
3. Registro na entidade profissional competente - CRM Conselho Regional de Medicina;
4. Declarações conforme modelo constante do Anexo III-A;
5. Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista);

Fica dispensada a apresentação Comprovante da especialidade em Perícia Médica: Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista) aos interessados em se credenciar na avaliação médica conjunta (03 médicos).

6. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado

4 – DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Chamamento Público respectivo, o profissional de medicina estará apto a firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura com o fito de operar nos termos de sua inscrição, e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DO QUANTITATIVO, VALORES E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será apurado conforme o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, a ser obtido junto ao portal comprasp.gov e na falta deste, através de empresas especializadas no objeto da presente contratação.

Os quantitativos abaixo são estimados para 12 (doze) meses e servem como referência, sendo que a PREFEITURA irá solicitá-los de acordo com a necessidade, obedecendo aos quantitativos máximos estabelecidos.





Item	Descrição	Quantidade aproximada (serviços por mês)	Quantidade aproximada de serviços no ano	Valor estimado por serviço
1	Perícia Médica Simples - 1 médico perito	125	1500	R\$ 311,52
2	Avaliação Médica Conjunta (em junta) com 3 médicos *	04	48	R\$ 1.650,00

*A perícia conjunta deverá ser realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos, contando obrigatoriamente com um médico especializado no tipo de patologia apresentada pelo servidor a ser avaliado. Será realizada também para os servidores da Prefeitura do Município de Valinhos e autarquias, afastados por período superior a 15 (quinze) dias ou que necessitam, por ordem médica, de avaliação por junta médica, para concessão de auxílio-doença, readaptação e/ou restrição funcional.

Em situações de solicitação de afastamentos acima de 180 (cento e oitenta) dias a critério do CREDENCIANTE, poderá ser realizada através de Perícia Conjunta.

PERÍCIA SIMPLES – Avaliação presencial em servidores do quadro realizada por 1 (um) médico perito.

PERÍCIA CONJUNTA – Avaliação presencial de servidores do quadro realizada por 3 (três) médicos.

Os serviços consistirão em:

1) Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

a) A avaliação pericial envolve uma análise detalhada do estado de saúde do examinado, visando enquadrá-lo na situação legal correspondente. As perícias serão conduzidas nas instalações da CREDENCIANTE, que providenciará ao CREDENCIADO um local adequado para a realização da perícia médica. Isso inclui o fornecimento de computador, impressora, maca, escada, cadeira de rodas, luvas e máscaras.

O endereço atual do Departamento de Gestão Funcional é Rua Carlos Gomes, 374 - Vila São Sebastião, Valinhos - SP, 13271-050, com horário de atendimento das 08:00 às 16:00 horas.



b) Em casos excepcionais, a perícia poderá ser realizada no domicílio onde o periciando se encontra, em um estabelecimento de internação hospitalar ou em videochamada. No entanto, essa possibilidade está condicionada à comprovação de que o periciado está impossibilitado de se locomover na data marcada para a perícia.

c) Em casos de internação, os documentos enviados pelo servidor que atestem sua condição (Atestado, relatório médico) serão submetidos à perícia.

d) O não comparecimento devidamente justificado do periciando acarretará o indeferimento de sua solicitação.

e) Em casos que o CREDENCIADO que não for especializado na patologia do periciando indeferir a sua solicitação, este poderá solicitar revisão por um credenciado especializado, sendo esta solicitação analisada pela CREDENCIADA e se deferida deverá reagendar perícia com o CREDENCIADO na patologia do periciando, respeitando a ordem de chamada dos CREDENCIADOS.

2. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados.

A CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o laudo pericial para o e-mail saudeocupacional@valinhos.sp.gov.br e eventuais endereços a serem indicados imediatamente após a realização da perícia médica, e por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s).

A CREDENCIADA deverá emitir laudo pericial claro, objetivo e legível, após avaliação minuciosa do servidor público afastado por motivo de doença ou acidente, constando sua situação de saúde, a classificação internacional da doença (CID), a fixação da data de início da incapacidade, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, a indicação, se recomendável, da aposentadoria por invalidez;

A CREDENCIADA proverá todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, notadamente os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos serviços a serem realizados, tais como aparelho de pressão, estetoscópio, oxímetro, otoscópio e negatoscópio.

A CREDENCIADA terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação do serviço (recebimento do Ofício), para avaliar o periciado e envio do laudo apresentado deve ser no dia da realização da perícia.



Caso entenda necessário o Médico Responsável pelo PCMSO formulará quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial;

Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao CREDENCIANTE.

A falta de quaisquer elementos necessários para a realização do objeto que incumbe ao CREDENCIADO não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da contratação e não eximirá o CREDENCIADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

A convocação dos médicos credenciados para prestação dos serviços será realizada através de sorteio, seguindo-se a ordem de classificação dos sorteados, excluindo-se aqueles já convocados de modo que seja permitida a participação de todos os credenciados habilitados.

6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pelos Credenciados conforme disposto neste termo de referência sendo que o critério de ordem da convocação dos credenciados adotado para a prestação dos serviços será por ordem de protocolo do requerimento do credenciamento junto ao site da Prefeitura de Valinhos através do caminho: www.valinhos.sp.gov.br/serviços mais acessados/1Doc/Navegue por **Órgãos Responsáveis**/Secretaria de Administração/credenciamento médicos peritos

7. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Todos os inscritos que forem declarados habilitados pela Comissão de Contratação, após a homologação e publicação do ato de credenciamento, serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento.

O prestador convocado terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento ou poderá ser considerada como desistente ao credenciamento.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



O CREDENCIADO deverá fazer a emissão da Nota Fiscal, referente à prestação de serviços executados, devendo o documento fiscal ser apresentado junto à Secretaria de Administração da PREFEITURA para regular conferência e atesto;

A CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida nos dados bancários e outros julgáveis necessários para a boa e perfeita comunicação;

A CONTRATANTE efetuará o pagamento nos prazos e condições estipulados no padrão da Prefeitura Municipal de Valinhos.

A SECRETARIA DA FAZENDA da PREFEITURA efetuará o pagamento ao Credenciado no 5º (quinto) dia útil, do mês subseqüente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pela SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Os Termos de Credenciamento advindos do chamamento público serão celebrados em conformidade com a Lei 14.133/21.

O Credenciamento somente será efetivado mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos. A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estarão previstas no edital do chamamento, no termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

10 – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.

Em vista da vigência contratual ultrapassar duração de 12 (doze meses), os valores estipulados referentes aos serviços de perícias médicas serão reajustados automaticamente com periodicidade anual utilizando-se, para tanto, o índice INPC acumulado no período.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:



Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços;

Disponibilizar e-mail para consultas e esclarecimentos de dúvidas da CREDENCIANTE, que deverá ser respondido, no máximo em 24 (vinte e quatro horas);

Solicitar cancelamentos ou alterações de agendamentos de avaliações em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma;

Prestar os serviços dentro do zelo pela observância do Código de Deontologia Médica e atuar estritamente em conformidade com as orientações do Conselho Federal de Medicina e das demais normas pertinentes à função do profissional;

O CREDENCIADO deverá assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; tributos, taxas e licenças; custos com documentos concernentes ao contrato; seguros contra acidentes de trabalho, dentre outros;

O CREDENCIADO deverá, a qualquer tempo, quando solicitada pelo CREDENCIANTE, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e apresentar as certidões correspondentes;

As perícias médicas serão solicitadas conforme necessidade da CREDENCIANTE e deverão ser realizadas por médico habilitado e capacitado para avaliar as condições de saúde dos servidores ativos do CREDENCIANTE, nos termos da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

Informar à CREDENCIADA a relação de servidores públicos, o local e o horário onde será realizada a perícia médica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail;



Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, os cancelamentos que porventura forem solicitados;

Notificar por escrito a CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos produtos e/ou serviços;

Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Em hipótese alguma haverá cobrança feita pela CREDENCIADA a pacientes, ou seu responsável, em forma de complemento ao valor da perícia.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE realizará a gestão e fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sendo que a Gestão caberá ao Secretário de Administração Fábio de Oliveira Mella e fiscalização do contrato caberá à Diretora de Gestão Funcional, Kelly Cristina de Carvalho Maciente, sendo o responsável por acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

Vedações da Credenciada:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

Valinhos, 30 de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA

Secretário de Administração em exercício

KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE

Diretora do Departamento de Gestão Funcional

GUILHERME FERNANDES SAKAVICIUS

Agente Administrativo I

IN LIBERTATE LABOR





ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, com sede à _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Prefeitura do Município de Valinhos, objetivando firmar Termo de Credenciamento de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações constantes no presente termo de referência.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Valinhos, _____ de _____ de 2024

(assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo e CPF)





ANEXO II -A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2024

Eu, _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, residente e domiciliado à _____ venho manifestar interesse no cadastramento junto a Prefeitura do Município de Valinhos, objetivando firmar Termo de Credenciamento de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações constantes no presente termo de referência.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Valinhos, _____ de _____ de 2024

(assinatura)





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(^a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

a). para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

b) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

d) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação;

e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



f) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do credenciamento ou da execução do Contrato.

g) que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 , assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de Contratação.

VALINHOS, _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo e CPF)



ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, portador(a)
da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, endereço eletrônico (e-mail) _____,
residente e domiciliado à _____,
DECLARA sob as penas da Lei:

A) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação;

e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do credenciamento ou da execução do Contrato.

g) que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de Contratação.

VALINHOS, _____ de 2024.

(assinatura)





ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS** pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antonio Carlos, 301, Centro, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita do Município **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, pelo Secretário de Administração em exercício, **FABIO DE OLIVEIRA MELLA** e pela Diretora do Departamento de Gestão Funcional de **KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE** e do outro,....., (qualificar) registrado no CNPJ/CPF....., doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2024 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento a contratação de profissionais de medicina para realização de Perícias Médicas, com emissão de laudo e relatório pericial para atender aos procedimentos de concessão de auxílio-doença aos servidores municipais e autarquias, conforme as especificações e quantidades constantes do anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14133 e Decreto Federal 11.878/2024, complementadas suas cláusulas pelas normas





contratuais constantes do Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 12.408/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação do orçamento geral do CONTRATANTE para o exercício 2024, e, nos exercícios seguintes, sendo o elemento de despesa _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o valor por perícia de R\$

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia do mês subsequente ao que serviu de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal se pessoa jurídica ou RPA se for pessoa física;
- b) Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do CREDENCIADO inclusive transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os reajustes dos serviços deverão atender as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Em cada renovação anual serão reajustados automaticamente os valores, de acordo com índices inflacionários oficiais (IPCA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da Credenciada prestar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:



- a) Proceder às perícias médicas emitindo seus respectivos laudos e relatórios dentro do prazo estipulado pela Administração conforme disposto no Termo de Referência;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título.

4.4. Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

II – DA CREDENCIANTE:

Constituem obrigações da Credenciante:

- a) notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital;
- e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:



- a) advertência quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente nos termos do artigo § 2º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Multa de 15% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas cabíveis, desde que haja interesse da Credenciante devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses contado da data da assinatura não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;



V - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;

IX -. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIADA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

X-. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

XI -. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.2. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

9.3. A rescisão do Termo poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XI” do item anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.



Este Termo de Convênio poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Contrato serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valinhos, _____ de _____ de 20

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA
Secretário de Administração em exercício

KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE
Diretora do Departamento de Gestão Funcional

PROCURADOR/SÓCIO/GERENTE
Empresa



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE: Procedimento Auxiliar - Credenciamento

PREFEITURA: Município de Valinhos

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, de _____ 2024.





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **FABIO DE OLIVEIRA MELLA**

Cargo: Secretário de Administração em exercício

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE**

Cargo: Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF:

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBE4-5095-2A34-E0AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY CRISTINA DE CARVALHO MACIENTE (CPF 349.XXX.XXX-39) em 17/09/2024 12:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA MELLA (CPF 290.XXX.XXX-70) em 17/09/2024 13:01:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 17/09/2024 13:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/EBE4-5095-2A34-E0AA>